

temas geradores

## Letramento jurídico-racial crítico

### Letramiento jurídico racial crítico

### Critical racial legal literacy

**Tiago Vinicius André dos Santos<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Faculdade de Direito, Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: tiagovinicius@uems.br; ogait81@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1706-4089>.

Submetido em 03/01/2024

Aceito em 18/01/2024

#### Como citar este trabalho

SANTOS, Tiago Vinicius André. Letramento jurídico-racial crítico. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 737-752, jan./jun. 2024.

**insurgência**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 10 | n. 1 | jan./jun. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

## Letramento jurídico-racial crítico

O verbete *letramento jurídico-racial crítico* surge da experiência como docente do curso de Direito e de quando atuava, na função de Coordenador Pedagógico, em uma plataforma de educação à distância<sup>1</sup>. A plataforma tinha como objetivo democratizar o conhecimento sobre os mais diversos temas como filosofia, literatura, sociologia, direito entre outros, a partir da produção acadêmica e de referenciais teóricos produzidos por intelectuais negros e negras. Para ilustrar nossa proposta de reflexão, iremos discorrer brevemente sobre duas experiências prático-pedagógicas.

Na plataforma, as professoras e os professores se reuniam mensalmente para debater e decidir sobre qual assunto seria abordado com o público e em agosto de 2020 foi escolhido o tema *letramento racial*. Assim, cada docente em sua área de conhecimento deveria produzir um texto sobre o assunto que seria, posteriormente, objeto de aulas ao vivo na plataforma do *Youtube* na internet. Uma das razões pelas quais o tema nos chamou a atenção é porque o letramento racial poderia ser compreendido como o uso que pessoas negras ou brancas fazem do seu conhecimento sobre o racismo na sociedade, para se protegerem e/ou engajarem na luta antirracista. Contudo, esse conhecimento não necessariamente decorreria de uma agência de letramento formal, como a escola ou a universidade, por exemplo. Ele pode surgir da experiência de pessoas junto aos movimentos sociais, das relações familiares, da música, do seu pertencimento étnico-racial, por exemplo (Souza, 2011).

Um ano antes do contato com a temática, em uma das minhas orientações de trabalho de conclusão de curso (TCC), sugeri ao meu orientando que no primeiro capítulo da monografia discorresse, a partir do referencial teórico da Teoria Crítica Racial (TCR) e na perspectiva do *academic storytelling* (Delgado; Stefancic, 2021;

<sup>1</sup> A Plataforma Feminismos Plurais foi um projeto idealizado pela escritora e filósofa Djamila Ribeiro. Durante seu período de atividade (julho/2020 a fevereiro/2023) foi considerada uma das maiores plataforma de ensino virtual sobre a temática antirracismo e sua relação com os mais variados temas como filosofia, direito, sociologia, literatura, etc. Diversos projetos foram realizados como os *Aulões* ao vivo na Plataforma do Youtube, artigos semanais escritos pelo corpo docente, *lives* no *Instagram*, mentoria acadêmica para pessoas negras interessadas em ingressar nos cursos de mestrado e doutorado, entre outros. Além do autor, o corpo docente era composto por Juliana Borges, autora de “Encarceramento em Massa”, Thiago Teixeira, autor de “Decolonizar Valores: ética e diferença”, Ana Lucia Silva Souza, autora de “Letramentos de Reexistência: culturas e identidades no movimento hip hop”, Fernanda Bastos, jornalista da TVE Rio Grande do Sul, e Marjorie Chaves, doutoranda em Política Social e mestra em História pela Universidade de Brasília (UnB).

Moreira, 2019), sobre seu processo de formação enquanto jurista num curso de graduação em Direito. Esse tipo de abordagem era justificada em razão do objetivo do seu trabalho, qual seja, realizar uma análise crítica com relação ao sistema de justiça, especialmente o criminal, tendo como referencial de análise a produção musical do grupo de rap brasileiro Racionais MC's e a Teoria Crítica Racial. O capítulo recebeu um nome que sintetizava sua trajetória até aquele momento, "Um jurista negro em formação: basquete, *hip hop* e leis" e destacaremos o seguinte trecho para ilustrar a proposta deste ensaio:

O basquete e o *hip-hop* foram a minha base de consciência, eles me alertaram que por tantas fatalidades marcadas na história contra o povo preto, e que serão exploradas no decorrer do trabalho, que o Estado Democrático de Direito nunca me passou credibilidade porque as suas ações são (...) racistas, se não é na superfície visível ao nosso olhar, o teor racial configura-se enquanto premissa de raciocínio (Lima, 2019, p. 14).

Nesta breve passagem, o então aluno, hoje advogado, desafiou premissas hegemônicas do curso de Direito e do conhecimento científico. Afinal, por que razão seu pertencimento étnico-racial, a prática de atividades físicas e sua predileção musical, especialmente o *hip hop*, possuiriam importância na análise do Estado Democrático de Direito? Segundo o discurso dominante, deve o pesquisador se afastar do objeto de estudo para manter uma pretensa neutralidade da pesquisa, garantindo, assim, a excelência acadêmica. Além disso, normalmente o TCC tem como objetivo analisar se o aluno possui condições de sistematizar o conhecimento a partir dos cânones sobre o assunto objeto de pesquisa. A compreensão hegemônica sobre as leis é que elas têm como características a abstratividade e a neutralidade, ou seja, aplicam-se a todos e todas e sem qualquer tipo de distinção. Assumir que as ações do Estado possuem como premissa um determinado teor racial, significa dizer que o TCC se afastou daquilo que foi contínua e sistematicamente ensinado nos cursos jurídicos.

Num processo de diálogo entre orientando e orientador, o letramento racial do então aluno, oriundo da prática desportiva, da sua relação com o *hip hop* e das experiências pessoais decorrentes de seu pertencimento étnico-racial, recebeu a devida atenção e foi utilizado, com base em referenciais teóricos contra-hegemônicos, como forma de expandir sua análise sobre o letramento jurídico que recebeu até aquele momento na Faculdade de Direito. Contudo, nem sempre esse tipo de diálogo possui espaço. Esta tensão entre o letramento racial e o letramento jurídico nos cursos de Direito constitui um *locus* privilegiado para nossa reflexão.

A expressão letramento surgiu em razão da necessidade de se diferenciá-la do conceito de alfabetização. De acordo com Leda Tfouni (1995), enquanto a

alfabetização preocupa-se com a aquisição da escrita por um indivíduo ou grupo de indivíduos, o letramento focaliza os aspectos sócio-históricos da aquisição de um sistema escrito por uma determinada sociedade. Uma abordagem interessante sobre letramento para nossa reflexão é a que o compreende como uma prática social. Disso decorrem duas consequências: primeiro de que são vários os letramentos, daí podemos falar em letramento digital, matemático, de gênero, entre outros; segundo, é que a análise do letramento não se resume a observar os processos de aprendizagem de leitura, escrita e interpretação de texto, pois, leva em consideração o tempo, o espaço e as relações de poder que interligam pessoas, objetos e a forma de significar e ressignificar o mundo à nossa volta (Lemke, 2010, *apud* Pereira, 2022). Percebam, portanto, que a prática do letramento é múltipla e permite analisarmos criticamente os variados valores que os letramentos assumem na sociedade a depender do contexto sociocultural.

Em *Memórias da Plantação: episódios do racismo cotidiano*, Grada Kilomba (2020) narra uma breve experiência em sala de aula que ajuda a ilustrar o que estamos dizendo. Quando a autora pergunta aos alunos e às alunas, na universidade onde leciona na Alemanha, sobre algum fato histórico ou político relevante do continente africano, os universitários senegaleses, congolezes ou sul-africanos geralmente se destacam nas respostas. Contudo, segundo a pesquisadora, são os fatos históricos, políticos e sociais do colonizador e não do colonizado que dominam o discurso que informa o letramento na imensa maioria das vezes quando abrimos um livro de história geral, quando acessamos um site de notícias ou quando percebemos em nossas redes sociais o tratamento desigual que os algoritmos dão aos acontecimentos localizados na Europa e nos Estados Unidos quando comparados ao restante do mundo. Logo adiante, iremos continuar a discorrer sobre o potencial crítico do referencial teórico do letramento, mas uma vez esclarecidos os aspectos conceituais sobre o tema, iremos procurar desenvolver a ideia do que chamaremos de letramento jurídico.

Dentro do universo jurídico, há estudos que analisam o letramento jurídico levando em consideração o ensino e aprendizagem de leis com o objetivo de contribuir para a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos (Silva, 2019) – muito parecido com o que se chama de educação em direitos humanos. Uma outra vertente procura estudar a relação entre discurso jurídico e letramento nos processos judiciais. As audiências judiciais são consideradas eventos de letramento e por meio dela são analisadas as práticas de letramento. Há uma preocupação destes autores em demonstrar que estes eventos ignoram a desigualdade nas formações sociais e marginalizam sujeitos com baixo grau de letramento. Uma outra abordagem analisa as sentenças judiciais e a partir das

teorias do discurso, procura compreender o domínio discursivo presente nestas sentenças. Na medida em que o discurso jurídico estaria nos níveis mais abstratos da escrita, indivíduos não habituados a este tipo de letramento seriam como se preteridos de um processo judicial em que a despeito de serem autores ou réus, pouco compreendem o que acontece (Monte-Serrat; Tfouni, 2012; Monte-Serrat, 2013; Pereira, 2014). Nossa proposta com este verbete, diferente do analisado acima, é pensarmos no letramento jurídico levando em consideração o ensino jurídico nas Faculdades de Direito.

Nos estudos sobre o ensino jurídico no Brasil, é muito comum nos depararmos com o que se denomina de “crise do ensino jurídico”, argumenta-se que ele é predominantemente baseado em técnicas e métodos que tem como objetivo a memorização e a reprodução de conceitos e teorias, o que empobrece a visão do bacharel sobre o fenômeno jurídico e, por conseguinte, sua prática (Freitas Filho; Musse, 2013; Carrion, 1999). Em termos gerais, o ensino jurídico pode ser compreendido como um programa de estudos de leis e de decisões dos tribunais de justiça (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça, etc.) para a formação de técnicos que terão competências para a aplicação de normas a determinados casos concretos.

É possível perceber que os estudos que se propõem a analisar o problema tem apontado um diagnóstico comum com relação aos cursos jurídicos no Brasil. A educação jurídica tem se caracterizado especialmente em razão do seu tecnicismo, formalismo e legalismo exacerbado, do distanciamento da realidade social e de uma metodologia de aula inviabilizadora de uma formação acadêmica de juristas capazes de analisar criticamente a realidade que o cerca (Dantas, 1955; Faria, 1987). Mais recentemente, alguns autores analisam e incluem no cenário da crise a ausência de disciplinas no curso de Direito que contemplem o debate racial e de gênero, a homogeneidade racial e de gênero do corpo docente, a uniformidade de perspectivas sobre a questão racial, o fato de que as bibliografias obrigatórias dos currículos jurídicos serem constituídas basicamente por juristas brancos, heterossexuais e homens (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 27-41).

Analisado ainda que brevemente esse diagnóstico e sua relação com a temática racial, podemos compreender que o letramento jurídico daqueles que passam por um curso de graduação em Direito, ou seja, a maneira como fazem uso do discurso apreendido nos cursos de Direito nas mais diversas dimensões e funções, não permite o envolvimento com problemas estruturais da sociedade brasileira de maneira mais real ou efetiva e é impeditiva da realização de uma justiça racial mais abrangente. Esta constatação decorre do diagnóstico relativo à crise do ensino e a forma como o debate racial se apresenta nesse cenário, ou seja, incipiente ou quase

inexistente. Diante desse horizonte pessimista de reflexão e prática de justiça racial nos cursos de Direito, como podemos pensar em mudanças criativas sobre a forma de compreensão do que é racismo, de como se constitui as relações raciais no Brasil, de mecanismos jurídicos para mitigação de um problema que não se resume à discriminação, mas de negação da própria humanidade? A resposta evidentemente não é simples, mas podemos observar uma certa evolução na seara legislativa e jurídica, no campo das políticas públicas e no novo colorido de alunas e alunos que passaram a frequentar os cursos de Direito. Iremos expor brevemente sobre esse cenário, pois o entendemos como um fator importante para a tomada de consciência sobre a necessidade do letramento jurídico-racial crítico nos cursos de Direito. Essas circunstâncias permitem apontar alternativas para superação de um letramento jurídico que se pretende desracializado, porém não é.

Com a redemocratização e a Constituição Federal de 1988, passamos a contar com um sistema jurídico em que o Estado Democrático de Direito tem como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, CF); como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem de todos sem preconceitos (art. 3º, I e II, CF). Passamos também a contar com um mandado de criminalização do racismo (art. 5º, XLII, CF), fato inédito em toda história jurídica de nosso país. Esses princípios que orientam a forma de compreensão do Estado e dos sujeitos de direito abrem a possibilidade de reflexões mais complexas e profundas para solucionar problemas estruturais de nossa sociedade como, por exemplo, o racismo (Canotilho, 2003; Mendes, 2013). Soma-se a essa constatação o fato de que desde a segunda metade do século passado, diversas demandas do movimento negro passaram a fazer parte do cenário jurídico nacional e internacional dentro de um contexto em que a figura do Estado passa a ser compreendida como responsável pela proteção, promoção e fiscalização de direitos fundamentais (Prudente, 1989; Santos, 2015).

Esse novo cenário tem colaborado para a elaboração de leis, a formulação de políticas públicas e para decisões judiciais que decorrem direta ou indiretamente das demandas da sociedade, especialmente do movimento negro, por justiça racial. Isso significa dizer que chega na arena jurídica, e conseqüentemente no horizonte do ensino jurídico, “novos direitos”, “novos sujeitos de direitos”, assim como “novas alunas e novos alunos” nas salas de aula (Garcia e Vidica, 2023). Todos esses temas e cabeças pensantes chegam nos cursos de Direito e passam a disputar narrativas e espaços institucionais até então reservados a uma parcela específica da sociedade.

Para ilustrar o que pretendemos dizer, analisemos o caso das ações afirmativas para a população negra e todo contexto que ela impacta e possui relevância para nossa reflexão. A decisão pela constitucionalidade das cotas raciais no Supremo Tribunal Federal (STF) pode ser compreendida como um “novo direito”, na medida em que o pensamento hegemônico da sociedade brasileira compreendia, e ainda compreende, a discriminação racial como um desvio de conduta capaz de ser remediado com uma legislação que criminaliza o racismo. Com a decisão do STF, são consideradas constitucionais políticas públicas com critérios de raça que tem como objetivo promover a igualdade racial entre negros e brancos (Brasil, 2017). Dentro da lógica legalista, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) dispõe que a sociedade brasileira é composta por sujeitos detentores de direitos previstos em leis específicas que levam em consideração o processo histórico de exclusão, como o caso da população negra (conjunto de pretos e pardos), esses são os “novos sujeitos de direitos”. Por fim, com “novas alunas e novos alunos” estamos nos referindo àqueles e àquelas destinatárias das políticas públicas de promoção da igualdade racial e que passaram a frequentar cursos jurídicos elitizados e restritos, até então, a alunas e alunos pertencentes a um determinado grupo étnico-racial.

Diante desse cenário otimista para o debate qualificado sobre raça e racismo nos cursos de Direito, e da constatação de uma prática de letramento jurídico omissa ou até mesmo refratária a esses assuntos, é que a reflexão e prática do letramento racial ganha dimensão importante. Quando nos referimos ao *letramento jurídico-racial crítico* estamos partindo exatamente dessa “tomada de consciência” do ordenamento jurídico – provocada especialmente pela atuação de diversos atores sociais que demandam por dignidade da população negra –, de que vivemos em uma sociedade multirracial, que compartilha visões distintas de mundo e demanda pela coexistência dessa pluralidade em espaços institucionais como as Faculdades de Direito.

Contudo, como dissemos anteriormente, ao discutirmos sobre letramento jurídico não podemos perder de vista que estamos diante de processos pedagógicos por meio dos quais transferimos e incutimos uma certa compreensão sobre leis, sistemas de justiça, referenciais teóricos, carreiras jurídicas que veiculam relações de poder e como tais determinam e condicionam as interações na sociedade. Há um vínculo entre as atividades de leitura e escrita e as estruturas sociais às quais são incorporadas que ajudam a moldá-las e refletem a racialização na qual estão inseridas (Barton e Hamilton, 1998; Souza, 2011). A problematização sobre raça e racismo na categoria de análise do letramento jurídico surge a partir dessa perspectiva crítica e isso não é uma completa novidade na seara jurídica. Para citar

apenas um exemplo, vários estudos já demonstraram como no início do século passado as Faculdades de Direito, por meio de seus professores, utilizavam raça como categoria de análise científica em suas pesquisas e como isso impactou e ainda impacta um sistema penal seletivo e discriminatório com relação a população negra (Schwarcz, 2003; Borges, 2019). Todavia, e no nosso momento atual? Como analisar essa questão diante dessa “tomada de consciência” do ordenamento jurídico e de uma produção intelectual instigante e profícua de intelectuais negros e negras no campo jurídico ou fora dele, no Brasil ou no exterior, que tem colaborado de forma significativa para a uma noção de cidadania racial, senão mais conectada com a efetividade de direitos fundamentais, ao menos propulsora de debates, reflexões e críticas merecedores de estudo sistemático nas Faculdades de Direito? (Carta Capital, 2017; CNN, 2021). Ao utilizarmos a categoria de análise do letramento estamos problematizando justamente “[...] o que conta como letramento em dado tempo e lugar e questionando “de quem” são os letramentos dominantes e “de quem” são os letramentos marginalizados ou que resistem” (Street, 2013, p. 53). Enfim, chega o momento de tecermos algumas considerações sobre letramento e raça.

A expressão letramento racial foi cunhada pela antropóloga afro-americana France Winddance Twine (2004) e seu conceito foi introduzido no Brasil pela pesquisadora Lia V. Shucman (2012). Desde então, tem sido utilizada como categoria de análise nos estudos sobre educação antirracista e influenciado uma série de pesquisas sobre raça e racismo nos mais diversos campos do saber. Twine compreende o

Letramento racial [como] um conjunto de práticas. Pode ser melhor caracterizado como uma “prática de leitura” - uma forma de perceber e responder individualmente às tensões raciais e estruturas raciais. Os critérios analíticos que empregamos para avaliar a presença do letramento racial [...] e incluem o seguinte: 1) um reconhecimento do valor simbólico e material da Brancura; 2) a definição de o racismo como um problema social atual e não como um legado histórico; 3) um entendimento que as identidades raciais são aprendidas e um resultado de práticas sociais; 4) a posse de gramática racial e um vocabulário que facilite uma discussão sobre raça, racismo e antirracismo; 5) a capacidade de traduzir e interpretar códigos raciais e práticas racializadas e 6) uma análise das formas como o racismo é mediado pelas desigualdades de classe, gênero hierarquias, e heteronormatividade (Twine; Steinbugler, 2006, p. 344, *apud* Pereira, 2022).

Esse conceito é interessante pois busca fazer com que as pessoas procurem informações sobre racismo no seu cotidiano, a partir de leituras que as orientarão a compreender questões fundamentais no engajamento antirracista e que, infelizmente, apesar dos esforços de alguns colegas, necessitam de maior atenção

nos cursos de Direito, dentro e fora das salas de aula. Algumas situações que iremos discorrer a seguir partem de relatos compartilhados entre acadêmicas e acadêmicos interessados sobre a temática direito e raça, em espaços de conforto para a discussão sobre esses assuntos, que demonstram alguns desafios do cotidiano acadêmico. Ao mencioná-las nosso objetivo é demonstrar como a ausência de uma contranarrativa sobre esses assuntos é elemento constitutivo da chamada crise do ensino jurídico e a importância do letramento jurídico-racial crítico.

Há uma significativa dificuldade no universo do letramento jurídico, por exemplo, em compreender sobre que raça o problema do racismo tem origem. Apesar das didáticas decisões do STF sobre a perspectiva política-histórico-social que raça deve ser analisada (Brasil, 2003), não é incomum o debate sobre racismo ser interdito enquanto objeto de pesquisa ou de diálogo nas salas de aula, pois alguns docentes entendem que raça é uma construção puramente biológica e não social e, sendo assim, não pode ser utilizada como categoria de análise do fenômeno jurídico. Esse tipo de abordagem superficial sobre o debate racial desconsidera todo o processo de exclusão por que a população negra passou e como as leis foram instrumentos fundamentais para este tipo de opressão. Outra questão bastante presente nos cursos de Direito, bem como na sociedade como um todo, é a particularidade do Brasil quanto a questão racial ao ser comparada com a África do Sul, a Alemanha ou os Estados Unidos. Argumenta-se que em razão da miscigenação racial entre brancos (europeus), pretos (africanos) e vermelhos (povos originários) não teríamos problemas relacionados ao racismo (Freyre, 2019). Essa narrativa quase hegemônica baseada na ideia da democracia racial, desconsidera outros debates que problematizam essa visão romântica da miscigenação e percebem a democracia racial como um instrumento para a própria perpetuação do racismo na medida em que nega sua existência, e aloca todas as possíveis problematizações decorrentes de racismo a um único contexto, o de classe social (Gonzalez, 1988).

Outro ponto importante diz respeito a uma certa negligência dos cursos de Direito quanto a compreensão das várias formas com que o racismo se manifesta e a ingenuidade com a qual é debatida a criminalização do racismo como instrumento suficiente para sua superação. Na imensa maioria das vezes, o racismo é percebido como um problema moral, uma conduta desviante a ser remediada, sem considerar as diversas pesquisas apontando seu caráter institucional e estrutural (Almeida, 2018; Moreira, 2018). O mesmo pode ser dito com relação ao pensamento dominante segundo o qual o racismo atinge pessoas negras de forma indistinta, quando na realidade há diversos estudos demonstrando que mulheres

negras, por exemplo, são atravessadas por mecanismos de exclusão decorrente do machismo e do racismo, daí a necessidade da análise interseccional do problema (Gonzalez, 1984; Crenshaw, 2002).

Não é verdade que nas Faculdades de Direito esses assuntos sejam inteiramente negligenciados. Há grupos de professores e professoras que procuram desenvolver estes temas de forma bastante comprometida, mas mesmo quando estamos diante de debates mais progressistas, percebe-se uma certa dificuldade dos seus participantes em entender que o racismo também racializa pessoas brancas e distribui privilégios injustos, daí a necessidade do estudo sistemático do que se denomina de branquitude ou privilégio racial como uma dimensão do racismo (Schucman, 2012).

Ao apontarmos essas situações fica difícil assumirmos que o letramento jurídico é universal e não racializado, porque ele o é, senão na superfície visível ao nosso olhar, ao menos enquanto premissa de raciocínio baseado na sua negação. Seria possível afirmar que o pensamento dominante no ambiente acadêmico das Faculdades de Direito letra juridicamente negando o racismo, a existência de raças enquanto fenômenos histórico, político e social, as formas de manifestação do racismo, os diferentes processos de exclusão que o racismo alcança e dos privilégios que o racismo produz. Dentro de um ambiente acadêmico que preza pela pluralidade e circulação de ideias, o letramento racial constitui, sem sombra de dúvidas, uma ferramenta fundamental para que outros olhares possam coexistir nas mais diversas dimensões deste espaço institucional.

Para a compreensão do que entendemos sobre letramento jurídico-racial crítico e sua importância, alguns questionamentos são fundamentais: “Quais” são e “de quem” são os letramentos usados nos cursos de Direito para a análise de problemas estruturais de nossa sociedade? Eles contemplam os letramentos produzidos por aqueles que vivenciam o racismo – no caso, pessoas negras? O letramento racial adquirido por pessoas negras ou brancas, antes ou até mesmo após a entrada na Faculdade de Direito, possui ambiente acadêmico receptivo para a necessária discussão, reflexão, crítica ou aperfeiçoamento dos mais variados assuntos estudados durante o curso? Quais são os limites do letramento jurídico diante de uma demanda de alunas e alunos ansiosos por conhecerem mecanismos jurídicos de justiça racial? O letramento jurídico produzido pelas Faculdades de Direito colabora para a emancipação ou para a manutenção do *status quo* racial de grupos historicamente excluídos? Como é possível perceber, o letramento racial nos leva a questionar os modelos de ensino e aprendizagem que negam a diferença e normatizam o esvaziamento das narrativas de pessoas negras – assim como de mulheres, pessoas LGBTQIAP+, portadores de deficiência, povos originários e de

todas as existências que são, em nome de um modelo normativo, apagadas das cenas discursivas.

Ao defendermos a reflexão, diálogo e prática do letramento jurídico-racial crítico, estamos nos referindo a um instrumento que pretende questionar as diretrizes curriculares e as práticas pedagógicas dos cursos de Direito para que contemplem, nas suas mais diversas dimensões, os letramentos que garantam a diversidade racial no currículo escolar, na bibliografia, na composição do corpo docente e discente, no ensino, na pesquisa e na extensão. Trata-se de um instrumento apto a garantir que toda comunidade acadêmica possua condições de analisar o racismo presente no cotidiano e ao mesmo tempo estabelecer uma agenda antirracista distante do superficialismo do discurso dominante e mais próxima dos letramentos que resistem à opressão racial. Ele é crítico, pois, ao mesmo tempo que reconhece os limites que as leis podem ter na solução de problemas estruturais, também reconhece que um ensino jurídico que valoriza e respeita os letramentos produzidos por aqueles que vivenciam cotidianamente esses problemas constituem fator fundamental para a sua superação.

Nossa reflexão inicial sobre o letramento jurídico-racial crítico procurou especialmente considerar a importância de um letramento que se oriente a partir da produção intelectual de autoras e autores negras e negros, a fim de influenciar diálogos, discussões, ações e práticas pedagógicas no ensino jurídico e em toda a comunidade acadêmica na qual está inserido. Não estamos, de forma alguma, essencializando o debate, mas apontando alternativas, como bem nos diz Lélia Gonzalez, para a superação de uma “cegueira em face da explosão criadora de algo [ainda] desconhecido” (1978, p. 78-79).

## Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz. *O que é racismo estrutural?*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BARTON, D.; HAMILSONT, M. Literacy Practices. In BARTON, D.; HAMILTON, M.; IVANIC, R. *Situad Literacies: Reading and witingin contex*. London and New York: Routledge, 1998. p. 6-13.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Pleno). Ação Declaratória de Constitucionalidade. ADC nº 41/Distrito Federal. Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido [...]. Rel. Roberto Barroso. Julgado em 08 de junho de 2017. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>. Acesso em 04 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Pleno). Habeas Corpus. HC 82.424/Rio Grande do Sul. Habeas-corpus. Publicação de livros: anti-semitismo. Racismo. Crime imprescritível. Conceituação. Abrangência constitucional. Liberdade de expressão. Limites. Ordem denegada. [...]. Rel. Min. Moreira Alves. Impetrante: Siegfried Ellwanger. Julgado em 17 de setembro de 2003. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false>. Acesso em 18 dez. 2023.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7 ed. Coimbra/Portugal: Almedina. 2003.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. Crise do Direito e ensino jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 17, p. 71-76, 1999. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/303990795.pdf>. Acesso em 18 dez. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/>. Acesso em 10 dez. 2023.

DANTAS, San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v.159, ano 52, p. 449-459, maio/jun. 1955.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. *Teoria crítica da Raça: uma introdução*. Editora Contracorrente, 2021.

ESCRITORES negros buscam espaço em mercado dominado por brancos. *Carta Capital*. São Paulo, 03 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cultura/escritores-negros-buscam-espaco-em-mercado-dominado-por-brancos/amp/>. Acesso em 19 dez. 2023.

FARIA, J. E. C. de O. A realidade política e o ensino jurídico. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 82, p. 198-212, 1987. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67101>. Acesso em 18 dez. 2023.

FREITAS FILHO, R.; MUSSE, L. B. PRODI, projeto direito integral: uma resposta à crise do ensino jurídico brasileiro. *Universitas Jus*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 43-65, 2013.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. São Paulo: Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019.

GARCIA, Amanda; VIDICA, Letícia. Nunca imaginei, diz aluna que se formou na 1ª turma com cotistas do Direito USP. *CNN Brasil*, São Paulo, 16 de março de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nunca-imaginei-diz-aluna-que-se-formou-na-1a-turma-com-cotistas-do-direito-usp/>. Acesso em 10 dez 2023.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, Brasília, p. 223-244, 1984.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Revista Tempo brasileiro*, v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

LEMKE, Jay L. Letramento metamidiático: transformando significados e mídias. *Trabalhos em linguística aplicada*, v. 49, n. 2, p. 455-479, jul. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tla/a/pBy7nwSdz6nNy98ZMT9Ddfs/?lang>. Acesso em 10 dez. 2023.

LIMA, Mateus Henrique Silva. *RACIONAIS MC'S x DIREITO: uma análise crítico-jurídica do sistema jurídico brasileiro à luz do rap e da Teoria Crítica Racial*. Mato Grosso do Sul: Faculdade de (Monografia em) Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MONTE-SERRAT, Dionéia Motta; TFOUNI, Leda Verdiani. Letramento e discurso jurídico: novas perspectivas para o discurso do direito. *Todas as Letras: Revista de Língua e Literatura*, v. 14, n. 1, p. 154-162, 2012.

MONTE-SERRAT, Dionéia Motta. *Letramento e discurso jurídico*. Ribeirão Preto: de Filosofia, Ciências e Letras (Doutorado em Psicologia) da Universidade de São Paulo, 2013.

MOREIRA, Adilson José. *O que é racismo recreativo?*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José; DE ALMEIDA, Philippe Oliveira; CORBO, Wallace. *Manual de educação jurídica antirracista*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

PARTICIPAÇÃO de autores negros na literatura tem avançado no Brasil. *CNN Brasil*, São Paulo, 03 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/participacao-de-autores-negros-na-literatura-tem-avancado-no-brasil/>. Acesso em 19 dez. 2023

PEREIRA, Regina Celi Mendes. Letramento jurídico: uma análise sócio-subjetiva do gênero sentença. *Cadernos do IL*, Porto Alegre, n. 48, p. 159-175, 2014.

PEREIRA, Daiane Fonseca. Letramento racial no contexto brasileiro de pesquisa. In: XII CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISADORES/AS NEGROS/AS – XII COPENE. 2022, Recife. *Anais eletrônicos*. Recife [s.n.], 2022. p. 01-08. Disponível em: <https://www.copene2022.abpn.org.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmF0cyI7czozNToiYT0xOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSZPjtzOjQ6IjYyNTYiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiYmUxZTQ0ZjQ1ZWY0ZDgwZWVhMTcwZjMwYWVhMxOWVjNTAiO30%3D>. Acesso em 19 dez. 2023.

PRUDENTE, Eunice. *Preconceito Racial e Igualdade Jurídica no Brasil*. São Paulo: Lulex Livros, 1989.

SANTOS, Natália Neris da Silva. *A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direito*. São Paulo: Programa de Mestrado (em Direito) Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

SILVA, Dante Batista. Letramento jurídico, legislação, direito e educação. *Cadernos Cajuína*, v. 4, n. 3, p. 91-100, 2019. Disponível em: <https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/view/307>. Acesso em 10 dez 2023.

SOUZA, Ana Lúcia Silva. *Letramento da reexistência*. Poesia, grafite, música, dança: hip-hop. São Paulo: Parábola, 2011.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”*: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. São Paulo: Instituto de (Doutorado em) Psicologia da Universidade de São Paulo, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

STREET, B.V. Políticas e práticas de letramento na Inglaterra: uma perspectiva de letramentos sociais como base. *Cad. Cedes*, n. 89, v. 33, p. 51-71, jan-abr, 2013.

TFOUNI, Leda Verdiani. *Letramento e alfabetização*. São Paulo: Cortez, 1995.

TWINE, F. W. A white side of black Britain: The concept of racial literacy. *Ethnic and Racial Studies*, n. 6, p. 878-907, 2004.

## Sobre o autor

### **Tiago Vinicius André dos Santos**

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tendo já realizado estágio de pesquisa e cursos de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia em Nova Iorque, no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e na Organização das Nações Unidas em Genebra. Coordenador do Projeto de Pesquisa “Fundamentos Teóricos do Direito Antidiscriminatório”, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMS.

---

### **Nota**

Este texto é fruto das reflexões decorrentes do projeto de pesquisa “Fundamentos Teóricos do Direito Antidiscriminatório”, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMS em atendimento ao EDITAL UEMS N° 004/2018.